



PROCESSO N.º:	1849557/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA
CNPJ:	24.740.268/0001-28
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	EUGENIO PELACHIM
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PORTO ESTRELA
NÚMERO OS:	5531/2025
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO CESAR PAIM

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se da análise de defesa do Sr. EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA- MT, referente aos apontamentos constantes do Relatório Técnico Preliminar das Contas de Governo do exercício de 2024 da Prefeitura Municipal.

Após as análises das manifestações e dos documentos juntados pela Defesa apresentada, conclui-se por:

- a) sanar as seguintes irregularidades: 3.3; 5.1, 8.1, 9.1 e 9.3;
- b) manter as irregularidades: 1.1; 2.1; 3.1; 3.2; 4.1; 6.1; 7.1; e 9.2, como segue:

Resultado da Análise

EUGENIO PELACHIM - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12 /2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVISSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

1.1) *Aplicar, no primeiro quadrimestre de 2024, o valor de R\$ 228.877,64, inferior aquele não aplicado em 2023 no Fundeb 30% de R\$ 280.755,59, contrariando a legislação vigente.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Deixar de apropriar por competência (mensalmente) as variações patrimoniais diminutivas na conta contábil 31111012400 Férias Abono Constitucional registrada no sistema Aplic, referentes ao exercício de 2024.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Divulgar balanço patrimonial e a DVP de 2024 com divergência no valor de R\$ 2.188.195,52, quando se compara a diferença dos valores do Patrimônio Líquido de 2024 com o de 2023 (R\$ 2.901.892,43) com o valor do resultado patrimonial evidenciado na DVP de 2024 (R\$ 713.696,91), contrariando as normas contábeis em vigor.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3.2) *Os totais do resultado financeiro ao final dos exercícios de 2023 e de 2024 não são convergentes com o total das fontes de recursos nesses exercícios, conforme os quadros anexos ao balanço patrimonial.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3.3) *SANADO*

4) LC99 RPPS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

4.1) *Causar desequilíbrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





5) MC99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a “Prestação de Contas” não contemplada em classificação específica).

5.1) SANADO

6) NB02 TRANSPARÊNCIA_GRAVE_02. Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

6.1) *Atingir o índice de transparência de 35,89% em 2024, sem implementar medidas para garantir níveis mais elevados, quando deveria cumprir as disposições do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; da Lei nº 12.527/2011; e do Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

7.1) *Deixar de inserir nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

8) OC99 POLITICAS PÚBLICAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

8.1) SANADO

9) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

9.1) SANADO





9.2) *Desconsiderar nos cálculos atuariais do RPPS de 31/12/2023 e de 31/12/2024 a previsão de aposentadoria especial para os ACS e os ACE, conforme decisão deste Tribunal de Contas.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

9.3) SANADO

Deste modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo, bem como ratifico o entendimento adotado pela equipe técnica e encaminho os autos ao Gabinete de Vossa Excelência, para providências cabíveis.

Em Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2025

MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA
SECRETARIO

